

## Atos do Poder Executivo

### DECRETOS NUMERADOS

**DECRETO Nº 11.206 DE 12 DE SETEMBRO DE 2008**

**Cria o Comitê dos Gestores de Tecnologias de Informação e Comunicação do Estado da Bahia - FORTIC, institui o Sistema de Gestão de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado da Bahia - SGTIC e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

considerando a necessidade de racionalizar os recursos das tecnologias de informação e comunicação;

considerando competir ao Estado buscar uma arquitetura e uma gestão corporativa de informática,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê dos Gestores de Tecnologias de Informação e Comunicação do Estado da Bahia - FORTIC, instância de assessoramento técnico do Conselho de Informática Governamental - CIGOV, com o objetivo de realizar estudos, pesquisas e pareceres, visando atender finalidades específicas na área de tecnologia da informação e comunicação, bem como promover a realização de ações em cumprimento às determinações do CIGOV.

**Art. 2º** - Compõem o Comitê dos Gestores de Tecnologias de Informação e Comunicação do Estado da Bahia – FORTIC, integrando o Plenário.

I – 01 (um) representante da Assessoria de Gestão Estratégica de Tecnologias de Informação e Comunicação - AGETIC, da Casa Civil;

II - 01 (um) representante da Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Gestão Pública - CTG, da Secretaria da Administração;

III - 01 (um) representante de cada uma das Unidades Setoriais e Seccionais de TIC - unidades integrantes da estrutura das Secretarias de Estado e entidades a elas vinculadas;

IV - 01 (um) representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB.

§ 1º - A Coordenação do FORTIC será exercida pela Assessoria de Gestão Estratégica de Tecnologias de Informação e Comunicação - AGETIC.

§ 2º - A Secretaria Executiva do FORTIC, com a finalidade de viabilizar as proposições do FORTIC homologadas pela AGETIC, será exercida pela Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Gestão Pública – CTG.

§ 3º - Poderão ser criados no FORTIC, comitês executivos, câmaras ou grupos temáticos, formados por seus componentes ou convidados de outras áreas ou esferas públicas, para discutir e acompanhar temas e questões de interesse comum, com competência para firmar pareceres técnicos sobre assuntos relacionados à área de tecnologia da informação e comunicação.

§ 4º - Os integrantes do FORTIC não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

**Art. 3º** - Cabe ao Comitê dos Gestores de Tecnologias de Informação e Comunicação do Estado da Bahia - FORTIC:

-

I - debater as propostas de políticas e diretrizes para o setor, com o compartilhamento de conhecimentos e soluções baseadas em TIC;

II - discutir as proposições de padrões, metodologias, normas, procedimentos e processos correlatos;

III - incentivar e apoiar o desenvolvimento de processos integrados e inovadores de atendimento ao cidadão;

IV - apoiar o desenvolvimento e a implantação dos sistemas corporativos e estruturantes da Administração Pública Estadual;

V - apoiar os órgãos e entidades no desenvolvimento e implantação de processos baseados em TIC;

VI - facilitar a integração de processos e a interoperabilidade dos sistemas de informação do Governo, através do compartilhamento de informações, inclusive desenvolvendo serviços de acesso, disseminação e preservação dos acervos;

VII - firmar pareceres técnicos sobre temas ou assuntos específicos na área de tecnologia da informação e comunicação, por meio de comitês executivos, câmaras ou grupos temáticos;

VIII - examinar as propostas de planos e programas relativos à área de TIC das Unidades Setoriais e Seccionais de TIC - unidades integrantes da estrutura das Secretarias de Estado e entidades a elas vinculadas;

IX - disseminar as atividades e ações dos seus participantes, buscando ganhos de eficiência.

**Art. 4º** - O FORTIC fixará suas normas de funcionamento por meio de regimento próprio aprovado pelo Plenário.

**Art. 5º** - Fica instituído o Sistema de Gestão de Tecnologias de Informação e Comunicação do Estado da Bahia - SGTIC, cuja finalidade é articular, definir, planejar, coordenar e executar as atividades das tecnologias de informação e comunicação (TIC), no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

**Art. 6º - Compõem o Sistema de Gestão de Tecnologias de Informação e Comunicação do Estado da Bahia - SGTIC:**

I - o Conselho de Informática Governamental - CIGOV, como órgão colegiado de deliberação;

II - a Assessoria de Gestão Estratégica de Tecnologias de Informação e Comunicação - AGETIC, da Casa Civil, como órgão central do sistema;

III - a Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Gestão Pública - CTG, da Secretaria da Administração, como órgão de coordenação, acompanhamento e assistência técnica;

IV - as Unidades Setoriais e Seccionais de TIC - unidades integrantes da estrutura das Secretarias de Estado e entidades a elas vinculadas, como unidades executoras;

V - O Comitê dos Gestores de Tecnologias de Informação e Comunicação do Estado da Bahia - FORTIC, como instância de assessoramento técnico do CIGOV.

**Parágrafo único** - A Secretaria Executiva do CIGOV será exercida pela Assessoria de Gestão Estratégica de Tecnologias de Informação e Comunicação - AGETIC.

**Art. 7º** - Ao Conselho de Informática Governamental— CIGOV, órgão colegiado, com funções normativas e deliberativas, cuja finalidade é apreciar e deliberar sobre propostas de políticas e diretrizes das Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC para a Administração Pública Estadual, compete:

I - estabelecer diretrizes para a formulação da política de informática e dos processos por ela habilitados;

II - apreciar matérias que subsidiem o estabelecimento de políticas e estratégias para a tecnologia da informação do Poder Executivo Estadual;

III - deliberar sobre estratégias, programas e planos de TIC;

IV - estabelecer prioridades e definir a alocação de recursos para investimentos;

V - analisar e aprovar normas, padrões e procedimentos nos assuntos relacionados ao SGTIC;

VI - propor e aprovar o seu regimento e suas alterações;

VII - expedir atos normativos pertinentes.

**Parágrafo único** - O CIGOV fixará suas normas de composição, estrutura e funcionamento através de regimento próprio aprovado pelo Plenário e homologado pelo Governador.

**Art. 8º** - À Assessoria de Gestão Estratégica de Tecnologias de Informação e Comunicação - AGETIC, vinculada à Casa Civil, que tem por finalidade propor e submeter ao Conselho de Informática Governamental - CIGOV as políticas de Tecnologias de Informação e Comunicação, disseminando-as e acompanhando-as nos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, compete:

I- formular a Política de TIC para a Administração Pública Estadual;

II- desenvolver estratégias que garantam o alinhamento da Política Estadual de TIC com as ações do Governo;

III- propor o modelo de gestão estratégica de TIC para o Estado;

IV- apoiar a articulação intersetorial, com vistas ao desenvolvimento de projetos comuns;

V- promover a integração das ações nos eixos de atuação de TIC estabelecidos pelo Governo, inclusive os relacionados a Processos Habilitados por TIC, Governo Eletrônico, Inclusão Sócio-digital e Política Industrial;

VI- incentivar, junto às instâncias competentes, a utilização das TIC no redesenho de processos da Administração Pública Estadual;

VII- examinar e encaminhar questões de interesse do Sistema de Gestão de Tecnologias de Informação e Comunicação do Estado da Bahia - SGTIC;

VIII- manter articulações intersetoriais com a sociedade e com os governos federal, estaduais e municipais, visando ao desenvolvimento e ao compartilhamento de conhecimentos e soluções em TIC;

IX- orientar e aprovar metodologia para elaboração de planos de informática.

**Parágrafo único** - Em todos os órgãos e entidades da Administração centralizada e descentralizada, as atividades de planejamento, coordenação, operação e avaliação relacionadas aos eixos de atuação estabelecidos pelo Governo, serão desenvolvidas de acordo com a Política Estadual de TIC.

**Art. 9º** - À Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Gestão Pública - CTG, vinculada à Secretaria da Administração - SAEB, que tem por finalidade promover, coordenar e executar as ações de desenvolvimento e modernização tecnológica para a gestão pública, em consonância com as políticas e diretrizes governamentais e em articulação com a AGETIC, compete:

I- promover ações para viabilizar a Política Estadual de TIC;

II- viabilizar a implantação de padrões e metodologias que favoreçam a execução da política de TIC;

III- coordenar a integração de processos e interoperabilidade de sistemas;

IV- coordenar o desenvolvimento e viabilizar a implantação de soluções não-finalísticas de TIC;

V- promover a implementação de mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações das unidades setoriais e seccionais, quanto a sua aderência à Política Estadual de TIC.

**Art. 10** - Às Unidades Setoriais ou Seccionais de TIC, que têm por finalidade conduzir e executar as ações de TIC, bem como dos processos habilitados por ela, em cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, conforme as políticas e diretrizes governamentais, e em articulação com a Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Gestão Pública – CTG e demais componentes do SGTIC, compete:

I- elaborar e implantar o plano setorial ou seccional de TIC, sintonizado com o planejado para o Estado e alinhado às metas dos órgãos ou entidades;

II- planejar, coordenar, executar e supervisionar a execução das atividades e dos serviços de informática, no seu âmbito de atuação;

III- promover o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas de informação departamentais ou finalísticos dos respectivos órgãos ou entidades;

IV- promover a interoperação dos sistemas de informação, no seu âmbito de atuação;

V- encaminhar o seu plano setorial ou seccional à AGETIC;

VI- elaborar relatórios sobre as suas atividades e encaminhá-los à AGETIC, visando possibilitar a disseminação da informação junto às demais unidades.

**Parágrafo único** – As Unidades Seccionais desempenharão, no âmbito da sua competência, as atividades de TIC, em estreita articulação com a Unidade Setorial da Secretaria de vinculação.

**Art. 11º** - Caberá a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB fornecer recursos de infra-estrutura e serviços de TIC, aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de acordo com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Governo.

**Art. 12º** - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão promover os ajustes necessários aos fins previstos neste Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 13º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de setembro de 2008.

**JAQUES WAGNER**  
*Governador*

Eva Maria Cella Dal Chiavon  
Secretária da Casa Civil

Manoel Vitório da Silva Filho  
Secretário da Administração

Ildes Ferreira de Oliveira  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação